

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bellatrix 3, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Bellatrix 3, situado no Município de Bocaiúva do Sul/PR, matriculado no registro de imóveis da comarca de Bocaiúva do Sul estado do Paraná, sob a matrícula nº 6214.

Art. 2º A RPPN Bellatrix 3 tem um área total de 8,91 ha (oito hectares e noventa e um ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.212.581,65m e E 691.707,33m;este, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 356°16'06" e 4,68 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.212.586,32m e E 691.707,03m; 356°16'06" e 120,04 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.212.706,11m e E 691.699,21m; 340°07'09" e 28,79 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.212.733,18m e E 691.689,42m; 352°25'48" e 227,88 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.212.959,08m e E 691.659,40m; 75°55'17" e 11,36 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.212.961,84m e E 691.670,42m; 58°05'17" e 18,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.212.971,36m e E 691.685,70m; 283°16'17" e 10,85 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.212.973,85m e E 691.675,14m; 340°53'17" e 11,27 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.212.984,50m e E 691.671,45m; 63°51'17" e 15,76 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.212.991,44m e E 691.685,60m; 118°51'17" e 57,76 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.212.963,57m e E 691.736,19m; 103°31'17" e 32,00 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.212.956,08m e E 691.767,30m; 42°38'17" e 40,71 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.212.986,03m e E 691.794,88m; 143°51'17" e 29,94 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.212.961,85m e E 691.812,54m; 53°12'17" e 61,21 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.212.998,52m e E 691.861,55m; 124°59'12" e 32,84 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.212.979,69m e E 691.888,45m; 167°59'56" e 267,72 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.212.717,82m e E 691.944,12m; 187°20'01" e 15,60m até o vértice 18, de coordenadas N 7.212.702,35m e E 691.942,13m; 244°05'32" e 8,73 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.212.698,54m e E 691.934,28m; 210°58'39" e 6,98 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.212.692,55m e E 691.930,69m; 271°23'34" e 7,24 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.212.692,73m e E 691.923,45m; 210°30'12" e 16,20 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.212.678,77m e E 691.915,22m; 186°45'21" e 15,56 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.212.663,32m e E 691.913,39m; 120°29'33" e 12,95 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.212.656,74m e E 691.924,56m; 124°58'33" e 7,43 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.212.652,48m e E 691.930,65m; 136°58'24" e 7,43 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.212.647,05m e E 691.935,71m; 204°49'45" e 1,08 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.212.646,07m e E 691.935,26m; 269°35'34" e 2,31 m até o vértice 28, de

coordenadas N 7.212.646,07m e E 691.932,95m; 244°47'09" e 42,16 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.212.628,10m e E 691.894,81m; 242°38'34" e 60,15 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.212.600,45m e E 691.841,38m; 245°57'51" e 36,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.212.585,69m e E 691.808,28m; 253°22'30" e 13,65 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.212.581,78m e E 691.795,19m; 261°17'35" e 14,96 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.212.579,52m e E 691.780,40m; 271°29'17" e 30,22 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.212.580,30m e E 691.750,19m; 271°48'15" e 42,88 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Bellatrix 3 será administrada pelo proprietário Leonardo Miranda Clausi.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 906, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bellatrix 2. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001815/2020-60.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, do Ministério do Meio Ambiente de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2019,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001815/2020-60. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bellatrix 2, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Bellatrix 2 situado no Município de Bocaiúva do Sul/PR, matriculado no registro de imóveis da comarca de Bocaiúva do Sul estado do Paraná, sob a matrícula nº 6215.

Art. 2º A RPPN Bellatrix 2 tem um área total de 3,59 ha (três hectares e cinquenta e nove ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.212.959,08m e E 691.659,40m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 172°25'48" e 227,88m até o vértice 2, de coordenadas N 7.212.733,18m e E 691.689,42m; 248°00'06" e 193,95m até o vértice 3, de coordenadas N 7.212.660,53m e E 691.509,59m; 330°51'44" e 25,88m até o vértice 4, de coordenadas N 7.212.683,14m e E 691.496,99m; 16°04'47" e 195,38m até o vértice 5, de coordenadas N 7.212.870,87m e E 691.551,10m; 21°37'50" e 96,51m até o vértice 6, de coordenadas N 7.212.960,59m e E 691.586,68m; 27°04'52" e 7,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.212.967,14m e E 691.590,03m; 45°00'09" e 17,06m até o vértice 8, de coordenadas N 7.212.979,21m e E 691.602,10m; 57°53'10" e 5,15m até o vértice 9, de coordenadas N 7.212.981,95m e E 691.606,46m; 171°42'55" e 38,86m até o vértice 10, de coordenadas N 7.212.943,50m e E 691.612,06m; 95°28'17" e 14,69m até o vértice 11, de coordenadas N 7.212.942,10m e E 691.626,68m; 340°27'17" e 8,55m até o vértice 12, de coordenadas N 7.212.950,15m e E 691.623,82m; 75°55'17" e 36,68m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Bellatrix 2 será administrada pelo proprietário Leonardo Miranda Clausi.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 334, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 43, 47, inciso II, 48 e 65, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 54 e 55, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e o que consta no Processo nº 48390.000025/2019-10, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Caducidade e/ou Cassação da Portaria MME nº 361, de 15 de outubro de 1998, outorgada no Processo DNPM nº 840.030/1987, de titularidade da empresa Pedra Azul Mineração Ltda., para lavar as substâncias Feldspato e Turmalina, no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Caberá à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM conduzir o Processo Administrativo de Caducidade e/ou Cassação da referida Portaria de Lavra.

§ 2º No prazo de noventa dias, contado a partir da publicação desta Portaria, deverá ser apresentada manifestação conclusiva suficiente a subsidiar decisão a ser tomada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, quanto à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) na legislação de regência, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 334, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003014/2020-11. Interessada: Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.152/0001-14. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 335, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003038/2020-61. Interessada: Guimaraná I Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.440.015/0001-39. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Guimaraná 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.MG.034073-1.01, objeto da Portaria MME nº 240, de 9 de junho de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 336, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003034/2020-83. Interessada: Guimaraná II Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.440.032/0001-76. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Guimaraná 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.MG.034074-0.01, objeto da Portaria MME nº 242, de 9 de junho de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 337, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000150/2020-11, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Medição Individuais - PMI das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA



ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS DEFINIDAS NO PMI

Empreendimento	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GFrevisada (MWmed)
EOL Oitis 1	EOL.CV.PI.044555-0.01	26,1
EOL Oitis 8	EOL.CV.PI.044367-0.01	25,5
EOL Ventos de São Janeiro 23	EOL.CV.RN.040625-2.02	34,0

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, nº 101, de 22 de março de 2016, nº 74, de 2 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48300.003508/2019-20, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs e Usina Hidrelétrica - UHE constantes no Anexo I desta Portaria, nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo I são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigente.

Art. 2º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Itaúba, Jacuí, Passo Real e Canastra na forma do Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo II são determinados na Barra de Saída do Gerador.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas a e as perdas na Rede Elétrica até o Centro de Gravidade do Submercado deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 3º A eficácia do disposto nos arts. 1º e 2º fica condicionada à vigência de novo Contrato de Concessão a ser celebrado para os referidos Empreendimentos, nos termos do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO I

Código Único do Empreendimento de Geração (CEG)	Usina	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
UHE.PH.RS.000324-7.01	Bugres	Santa Cruz	RS	19,200	9,90
PCH.PH.RS.000654-8.01	Capigui	Capigui	RS	4,470	0,84
PCH.PH.RS.000898-2.01	Ernestina	Jacuí	RS	4,960	2,71
PCH.PH.RS.001076-6.01	Guarita	Guarita	RS	1,760	0,97
PCH.PH.RS.026730-9.01	Santa Rosa	Santa Rosa	RS	1,580	0,82
PCH.PH.RS.001085-5.01	Herval	Cadeia	RS	1,520	0,26
PCH.PH.RS.000976-8.01	Forquilha	Forquilha	RS	1,118	0,92
PCH.PH.RS.001998-4.01	Passo do Inferno	Santa Cruz	RS	1,490	0,49
CGH.PH.RS.002853-3.01	Toca	Santa Cruz	RS	1,000	0,33
PCH.PH.RS.027405-4.01	Ijuizinho	Ijuizinho	RS	1,118	0,69
CGH.PH.RS.001199-1.01	Ivaí	Ivaí	RS	0,700	0,44

ANEXO II

Código Único do Empreendimento de Geração (CEG)	Usina	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
UHE.PH.RS.027019-9	Itaúba	Jacuí	RS	500,0	176,1
UHE.PH.RS.001217-3	Jacuí	Jacuí	RS	180,0	112,5
UHE.PH.RS.002003-6	Passo Real	Jacuí	RS	158,0	67,6
UHE.PH.RS.000635-1.01	Canastra	Santa Maria	RS	44,8	24,6

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.188, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001607/2015-97. Interessado: Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. Objeto: Altera o §1º do Art. 1º da Resolução Autorizativa nº 5.584, de 1º de dezembro de 2015, alterada pela Resolução Autorizativa nº 7.011, de 15 de maio de 2018. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.205 Processo nº 48500.002325/2016-98. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.015.903/0001-49, a implantar e explorar a UFV Taboleiro do Meio V, CEG UFV.RS.PB.035683-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.206 Processo nº 48500.000892/2020-96. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.015.903/0001-49, a implantar e explorar a UFV Taboleiro do Meio VI, CEG UFV.RS.PB.047062-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 21.960 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.207 Processo nº 48500.000893/2020-31. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.015.903/0001-49, a implantar e explorar a UFV Taboleiro do Meio VII, CEG UFV.RS.PB.047063-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.020 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.208. Processo nº 48500.000894/2020-85. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.015.903/0001-49, a implantar e explorar a UFV Taboleiro do Meio VIII, CEG UFV.RS.PB.047064-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.160 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.210, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008450/2008-00. Interessado: Bortolon Hidrelétrica Ltda. Objeto: Transfere para a Bortolon Hidrelétrica Ltda. a autorização da PCH Bela Vista, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.RS.031016-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.848, de 2013, localizada no município de Vacaria, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.211, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005802/2018-39. Interessadas: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e Centrais Eólicas Buriti, Cajucoco e Coqueiros. Objeto: Estabelecer, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, conforme item 1.1 do Anexo desta Resolução, os valores a serem pagos como remuneração de equipamentos da Chesf utilizados pelas Centrais Eólicas Buriti, Cajucoco e Coqueiros, em razão de conexão provisória dessas geradoras na Subestação Acaraú II, durante o período de 3 de fevereiro de 2016 a 28 de agosto de 2019. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.216, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000409/2020-73. Interessada: CPFL Transmissão de Energia Sul I Ltda. Objeto: Alteração a pedido da Resolução Autorizativa nº 8.573, de 11 de fevereiro de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.218, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003473/2015-49. Interessada: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 8.377, de 19 de novembro de 2019, por meio da substituição do Anexo I daquela Resolução pelo Anexo I desta Resolução. A íntegra desta Resolução e seu Anexo I consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.577, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001418/2017-86 e 48500.005624/2016-84, decide, (i) conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. em face do Despacho SCT nº 2.777, de 2017, que decidiu pela execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 06, de 2014, relativo à SPE BR Transmissora Paraense de Energia Ltda; (ii) revogar o Despacho SCT nº 2.777, de 2017; (iii) ratificar todos os atos administrativos instrutórios e decisórios que foram produzidos no âmbito dos Processos de execução direta de garantia, exceto o Despacho SCT nº 2.777, de 2017; (iv) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital de Transmissão, no valor atualizado de R\$ 15.492.422,33 (quinze milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 06, de 2014-ANEEL, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") até a data de sua quitação; (v) na hipótese de pagamento da multa, caso não existam eventuais débitos perante a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, determinar que seja devolvida a Garantia de Fiel Cumprimento; e (vi) no caso de não pagamento da multa, determinar desde já a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a SPE BR Transmissora Paraense de Energia Ltda. pela sua diferença.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.578, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000647/2007-12, decide: não conhecer, por ser intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela EDP Energias do Brasil S.A. - EDP em face do Despacho nº 1.872, de 2018, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.580, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002550/2019-77 e 48500.003156/2019-56, decide conhecer do recurso administrativo interposto pelo representante do consumidor Sr. José Pupin em face do Despacho nº 657, de 4 de março de 2020, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.582, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001766/2017-53 e 48500.002326/2017-13, decide por: (i) revogar o Despacho SCG nº 949, de 24 de abril de 2018; (ii) ratificar todos os atos administrativos instrutórios e decisórios que foram produzidos no curso da instrução processual, com exceção do Despacho SCG nº 949, de 24 de abril de 2018; (iii) aplicar a penalidade de multa no valor atualizado de R\$ 4.040.874,12 (quatro milhões, quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), correspondente a 2,9% do valor do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data de sua quitação; (iv) na hipótese de pagamento da multa, caso não existam eventuais débitos perante a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, determinar que seja devolvida a Garantia de Fiel Cumprimento; (v) no caso de não pagamento da multa, determinar desde já a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa; e (vi) suspender, por 2 (dois) anos, o direito da titular das outorga, de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.604, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020**

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janauba VI Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 2.808, nº 2.809 e nº 2.810, de 14 de outubro de 2019, referentes ao Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, a fim de registrar a alteração da razão social da empresa titular, de Usina de Energia Fotovoltaica Janauba VI Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 32.609.833/0001-40, para Usina de Energia Fotovoltaica Janauba 138 Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.605, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: FWA São Vicente Energia Ltda. Decisão: Emitir o Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Pio IX, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.612, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002108/2020-84. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Monte Cristo Sucuba, cadastrada sob o CEG UTE.PE.RR.044653-0.01, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 11 de setembro de 2020.

Nº 2.617. Processo nº: 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B143 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidade Geradora: UG6 de 3.550 KW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.618. Processo nº: 48500.003681/2019-71. Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Usina: EOL Casa Nova A. Unidades Geradoras: UG1 a UG18, de 1.500 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Casa Nova, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 2.588, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020**

Processo nº: 48500.000360/2017-53. Interessado: CEA. Decisão: Homologar, provisoriamente, os empréstimos de 10/9/2020 a 10/11/2020 em R\$ 10.690.348,18 (dez milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) mensais do Fundo da RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 352/2020

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 138/2020, de 10 DE SETEMBRO DE 2020 - Processo nº 815.156/2003 -MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AREIA QUARTZOSA - Município(s) de IÇARA/SC, JAGUARUNA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 139/2020, de 10 DE SETEMBRO DE 2020 - Processo nº 815.353/2009 -ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME - ARGILA, AREIA - Município(s) de MORRO DA FUMAÇA/SC, TREZE DE MAIO/SC

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação nº 353/2020

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
811.915/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
812.329/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
810.393/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
810.396/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
810.474/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.174/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.175/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.552/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.555/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.556/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.558/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.559/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.563/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.564/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.566/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.567/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.637/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.652/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.653/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.654/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.655/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.656/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.051/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.052/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.053/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.054/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.055/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.169/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.170/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.171/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.172/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.173/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.174/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.175/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.176/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.008/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.009/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.043/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.044/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.045/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.048/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.202/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
831.136/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
809.007/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.883/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 354/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
806.479/1973-REFRATARIOS SINTERAL LTDA
886.234/2012-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA
830.198/1990-MARCO ANTÔNIO GONZAGA
830.309/2004-CAOLIM AZZI LTDA
872.804/2012-PEDRA DO SOL BRASIL MINERADORA LTDA.
830.965/1998-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.
826.117/2007-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.
826.408/2013-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.
826.590/2009-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
815.134/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
830.050/2002-SÔNIA MARIA LAZZARINI DA SILVEIRA
830.491/2000-MINERACAO MATHEUS LEME LTDA
830.592/2005-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES EIRELI EPP
815.732/2009-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA
826.046/2009-CLAYTON TREVISAN
826.101/2009-ROGÉRIO PALMA
831.867/2003-AGNES DE OLIVEIRA
815.157/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
832.153/2002-VALE VIDA GRANITOS LTDA.
832.118/2002-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP
832.983/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
832.982/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
862.207/2012-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME
826.658/2009-AREAL DAS ÁGUAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
826.403/2010-EMERSON LUCAS ANTONIACOMI
826.062/2014-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR ME
826.020/2011-CERÂMICA PALERMO LTDA.
830.768/1982-RICARDO NOGUEIRA DE ARAUJO
830.463/1990-GERALDO JOSÉ DE CARVALHO
874.227/2011-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
830.334/2001-CARDOSO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
830.145/2002-WILSON PEREIRA DO CARMO
896.405/2015-A. S. M. G. ANTÔNIO SARTÓRIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA

EPP

833.246/2003-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA
846.170/2011-BRITAX MORENO LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 355/2020

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
817.951/1970-GOIAS VERMICULITA S A- Prazo:1 (UM) ANO
804.104/1976-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA- Prazo:1 (UM) ANO
804.106/1976-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA- Prazo:1 (UM) ANO
860.930/1986-THERMAS SESI EMPREENDIMENTOS S.A.- Prazo:1 (UM) ANO
886.306/2014-MEULITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Prazo:1 (UM) ANO
860.291/2012-GUARANI BLACK MARBLE LTDA- Prazo:1 (UM) ANO
826.109/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Prazo:1 (UM) ANO
820.760/1984-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Prazo:1 (UM) ANO
840.031/2002-COMERCIO & DISTRIBUICAO AGUA MINERAL CARUANA LTDA- Prazo:1 (UM) ANO
861.116/1989-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Prazo:1 (UM) ANO
866.126/1993-ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Prazo:1 (UM) ANO